

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUPLENTES EDITAL Nº 01/2025 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lassance/MG-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1385/2023, torna público o presente **EDITAL SUPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES AO CONSELHO TUTELAR**, com a finalidade de recomposição do quadro de suplentes, a fim de suprir eventuais necessidades de afastamento temporário (como férias, licenças e outros impedimentos legais) ou vacância definitiva dos membros titulares do Conselho Tutelar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo tem por finalidade a escolha de membros suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Lassance/MG, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação final.

1.2 A escolha suplementar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.3 O processo será conduzido sob a coordenação do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas (as) até 10 (dez) de suplentes para compor o cadastro de reserva do Conselho Tutelar do Município de Lassance/MG, com vistas à recomposição em caso de afastamentos temporários (férias, licenças, etc.) ou vacância definitiva de membros titulares.

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente	10	32hs Semanais. Sendo de segunda-feira à sexta-feira de 7:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 16:00. Regime de plantão e mais 20% do salário mínimo vigente a título de sobreaviso realizado das 12h01min às 12h59min, e das 16h01 às 06h59min do dia seguinte, bem como sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	R\$ 1.518,00

2.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 16:00 de Segunda-feira à Sexta-feira, sem prejuízo do atendimento à população.

2.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal número (1.461/2025 ou a que a suceder) e na Resolução do Conanda 231/2022.

2.6 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1385/2023 ou a que a suceder.

2.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1385/2023 ou a que a suceder.

2.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1385/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha suplementar compreenderá as seguintes fases:

- I. Inscrição e análise documental;
- II. Avaliação psicológica de Caráter eliminatório.
- III. Capacitação;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Lassance-MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).²

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.1385/2023, a saber:

¹ O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

² Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

- I. Reconhecida idoneidade moral; a ser comprovada mediante apresentação de folha de antecedentes criminais (FAC), certidão de antecedentes criminais (CAC), Certidão de distribuição cível e do juizado especial cível da comarca de Várzea da Palma – MG, que comprovem a inexistência de antecedentes criminais.
- II. Idade igual ou superior superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio.
- VI. Não ter sido penalizado coma destituição da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos cinco (05) anos;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- II. Comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;⁵
- IV. Comprovante de quitação com as obrigações militares;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁶
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁷
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁸
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁹
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 07/07/2025 a 11/07/2025, em horário de atendimento ao público das 07h às 12h, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Rua Franklin Quinta e Silva nº 727 - A, centro de Lassance-MG, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no subitem 4.2 deste edital.
- 7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1385/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7 A inscrição será gratuita.
- 7.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 7.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 7.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1385/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17/07/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 18 a 22/07/2025 no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Rua Franklin Quinta e Silva nº 727 - A, centro de Lassance-MG.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias..

8.8 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 24/07/2025 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA ELEIÇÃO

9.11.1 Na cédula de votação será listado o nome de todos os candidatos a suplentes habilitados, bem como as entidades que representam, se for o caso.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 29/07/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.4 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11.5 Todos os candidatos suplentes serão convocados a participarem da cerimônia de posse e diplomação. O suplente que não comparecer à cerimônia será desclassificado, sendo o seu lugar ocupado pelo próximo da lista.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros à suplentes do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
04/07/2025	Publicação do Edital Suplementar
07/07 a 11/07/2025	Período de inscrições e entrega de documentação
14/07 a 16/07/2025	Análise dos requisitos e documentos pela Comissão Especial
17/07/2025	Publicação da lista preliminar de candidaturas deferidas/indeferidas
18/07 a 22/07/2025	Prazo para interposição de recurso contra indeferimento de inscrição
24/07/2025	Julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados
25/07/2025	Apresentação pública dos (as) candidatos (as) habilitados
28/07/2025	Realização da eleição suplementar
29/07/2025	Divulgação do resultado da escolha e ordem

	de classificação
30/07/2025	Homologação e publicação do resultado final
A partir de 31/07/2025	Convocação e posse dos suplentes

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1385/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Várzea da Palma para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Serão realizadas capacitações permanentes para propiciar auxílio na conduta ética e profissional dos conselheiros.

13.12 O SIPIA – Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia d defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverá ser o instrumental obrigatório para o monitoramento e lançamento de dados de responsabilidade do Conselheiro tutelar.

Lassance/MG 03 de julho de 2025.

Valquíria Sena de Menezes
Presidente
CMDCA - Lassance



Valquíria Sena de Menezes
Presidente do CMDCA